



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Subseção Judiciária de Uberlândia - MG

AUTO DE RAVALIAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de julho de 2025, nesta cidade de Uberlândia – MG, em cumprimento **Mandado de Reavaliação** extraído dos autos do **processo nº. 0002206-29.2018.4.01.3803**, ação proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA**, e com observância das formalidades legais, **REAVALIEI** o seguinte bem imóvel, a saber:

- Trata-se de imóvel rural, denominado “Condomínio Agropecuário São Salvador”, localizado neste município, na Fazenda Estiva, constituído pela gleba de 9,68 hectares, cujas confrontações constam da matrícula 128.426 do 1º CRI local, sito às margens da Rodovia Municipal conhecida como “Estrada do Pescador”, gravado em caráter perpétuo como “Reserva Particular do Patrimônio Natural” (Unidade de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – Art. 21 da Lei 9.985/2002), reconhecido pelo Instituto Estadual de Florestas, GCIAP 118 de 20/06/2008, publicado no Diário Oficial de Minas de 21/06/2008 (Página 27 – Caderno I). Considerando as características próprias e peculiares do bem, assim como pelas restrições de uso impostas por lei, avalio-o em R\$ 14.718,00 (catorze mil setecentos e dezoito reais) o hectare, conforme relatório oficial do EMATER-MG, perfazendo o montante de R\$ 142.470,24 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e vinte quatro centavos).

A seguir nomeei fiel depositário do bem penhorado o executado Raimundo Lobato Romanelli intimando-o a não abrir mão do referido bem sem ordem expressa do(a) MM(a). Juiz(a) do feito, sob as penalidades da Lei.

Depositário: Raimundo Lobato Romanelli

CIENTIQUEI o Executado de que tem o prazo de 30 (quinze) dias para apresentar embargos à execução fiscal.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, assino e dou fé.

JEAN HERLAN DOS SANTOS GARCIA
 Oficial de Justiça Avaliador Federal